



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N° 13/2010

Tipo: Menor Preço

Regido pelas Leis n.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC n° 123/06, Lei n° 10.520/02, Decretos n°s 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

Data de recebimento das propostas de preços: 18/03/2010

Horário de início: 09h30m

Local da reunião: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento de solução antivírus e antispyware para 650 (seiscentas e cinquenta) estações de trabalho operando com os sistemas operacionais Windows XP Professional, Windows Vista Business e Windows 7, com gerenciamento centralizado, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seu Anexo.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei n° 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, as licitantes interessadas deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) data/horário: **dia 18/03/2010**, das 09:00 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei n° 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pela licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a licitante em licitações, formular propostas e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei n° 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, horário e local indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais,



nos termos do art. 4º, inciso VI, da lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus das licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da licitante e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) apresentar especificação clara e detalhada do produto cotado;
 - d) indicar preço unitário em moeda nacional, por item, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - e) indicar prazo de entrega de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho e de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a instalação do software, após a entrega;
 - f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” e “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” a “c” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.
- 6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações das licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelas licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III deste Edital.
- 8.5 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O objeto da licitação será recebido pelo NIPD - Núcleo de Informática e Processamento de Dados, por servidor designado pela Administração da seguinte forma:
- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - II - Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto entregue e a conseqüente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.
- 10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.
- 10.3 Se a contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.
- 10.5 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → n^o índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → n^o índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

11.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → n^o índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → n^o índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → n^o índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → n^o de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → n^o de dias corridos do mês do reajustamento.

11.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → n^o índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → n^o índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → n^o índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → n^o de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → n^o de dias corridos do mês da entrega da proposta.

11.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último n^o índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá ao adjudicatário efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

11.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;

b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;



- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I – Advertência;
- II - Multa:
- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea “a” deste item, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.
- 12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas à contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis, e serão aplicadas pela autoridade competente.
- 12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

- 13.1 A vigência do contrato será de 16 meses, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do contratante. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse do contratante, pelo prazo de até 48 meses, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.
- 14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.
- 14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.
- 14.5 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 05 de março de 2010.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 13/2010
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. Justificativa

Esta licitação visa ao fornecimento de uma solução de antivírus para as estações de trabalho da rede local do TCDF com gerenciamento centralizado. Integra um conjunto de ações definidas no planejamento estratégico para o ano de 2010 no quesito Segurança.

As corporações que fazem uso ou oferecem serviços por meio da Internet ou por outras redes parceiras devem ter extrema preocupação com esse canal de comunicação, pois apesar do incomensurável benefício de permitir conectividade em âmbito global, também representa, em contrapartida, risco potencial para infestações e recebimentos de pacotes desnecessários e maliciosos.

Para que seja possível manter o adequado nível de segurança desse ambiente e assim preservar os ativos corporativos (hardware, software e dados), de modo a garantir a integridade, confidencialidade e segurança das informações institucionais, torna-se imprescindível a adoção de soluções que minimizem os riscos e evitem prejuízos, não só em relação às questões que envolvem tecnologia, mas também de ordem financeira e da imagem institucional.

Nesse contexto, o emprego de uma solução integrada de antivírus para estações de trabalho possibilita um primeiro esforço no sentido de evitar que códigos mal intencionados ou mensagens com arquivos maliciosos circulem pela rede local e entre esta e a Internet.

2. Descrição dos serviços

A Contratada deverá fornecer uma solução (software) de antivírus para 650 (seiscentas e cinqüenta) estações de trabalho existentes na rede local do TCDF. Essas estações de trabalho possuem processadores AMD Athlon XP 2800, Athlon 64 3200 e 3500, Athlon X2 4400, Athlon X2 5600, 2 GB de memória RAM e discos rígidos com capacidade mínima de 80 GB. A contratada será também responsável em ajustar os parâmetros do software de proteção para que sua atuação e eficiência seja a melhor possível com um mínimo de prejuízo no desempenho das estações de trabalho.

Além do fornecimento do software de proteção para as estações, a Contratada deverá ainda fornecer e configurar um sistema de gerenciamento centralizado capaz de atualizar as estações, determinar a base de dados atual, permitir instalações e configurações remotas, entre outras funcionalidades.

3. Das versões e mídias a serem entregues

- 3.1. Deverão ser fornecidas as versões mais atuais dos produtos existentes no mercado;
- 3.2. Deverá ser cotada a versão corporativa do produto, em detrimento da versão pessoal, caso exista.
- 3.3. Deverão ser entregues as seguintes mídias do software antivírus:
 - 3.3.1. 1 (uma) cópia do sistema antivírus, acompanhada dos manuais, para estações de trabalho com sistema operacional Windows XP Professional de 32 bits;
 - 3.3.2. 1 (uma) cópia do sistema antivírus, acompanhada dos manuais, para estações de trabalho com sistema operacional Windows XP Professional de 64 bits;
 - 3.3.3. 1 (uma) cópia do sistema antivírus, acompanhada dos manuais, para estações de trabalho com sistema operacional Windows Vista Business;
 - 3.3.4. 1 (uma) cópia do sistema antivírus, acompanhada dos manuais, para estações de trabalho com sistema operacional Windows Vista Business de 64 bits;
 - 3.3.5. 1(uma cópia do sistema antivírus, acompanhada dos manuais, para estações de trabalho com sistema operacional Windows 7
 - 3.3.6. Licenças de uso adicionais do sistema antivírus atendendo a 650 (seiscentas e cinqüenta); estações Windows XP Professional/Vista business e Windows 7;
 - 3.3.7. 1 (uma) cópia da solução de gerenciamento, acompanhada dos manuais.

4. Da integração com soluções residentes nas estações de trabalho do TCDF

- 4.1. As estações de trabalho da rede local do TCDF possuem instalados os *softwares* agente da LANDesk e o Data Loss Prevention da McAfee, que são gerenciados pelos sistemas LANDesk Management Suite versão 8.8 e McAfee ePolicy Orchestrator 4.0, respectivamente, com 500 licenças cada;



4.2. A solução de antivírus fornecida deve operar nas estações de trabalho, sem prejuízo de nenhuma funcionalidade, em conjunto com os *softwares* mencionados no item 4.1;

4.3. Caso a Licitante opte por fornecer o módulo antivírus dos fabricantes LANDesk ou McAfee, deverá ser garantida a integração desses módulos com os *softwares* de gerenciamento mencionados no item 4.1, de acordo com o que for ofertado, sem ônus adicional para o Tribunal. O módulo antivírus ofertado, combinado ou não com os *softwares* já em operação no TCDF, deve atender à integralidade dos requisitos deste Edital.

5. Do prazo para entrega e recebimento dos produtos

5.1. O prazo para entrega das licenças e mídias é de 15 dias, contados do recebimento da nota de empenho. No caso da Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 15 dias, será considerado como prazo máximo o estabelecido pela mesma;

5.2 Após a entrega será verificado se as mídias e manuais entregues correspondem ao solicitado e ao especificado na proposta técnica da Licitante. Em até 5 dias úteis, um técnico do TCDF efetuará testes de conformidade com o especificado neste Edital. Para esses testes poderá ser solicitada a presença de um representante da Contratada;

5.3 Caso não seja solicitada a presença de técnico da Contratada, mas seja de seu interesse a participação nos testes, fica a Contratada autorizada a enviar pessoa de sua confiança para acompanhar a realização desses testes;

5.4 Ficará a cargo da contratada, por técnico especializado, a instalação do software nas estações de trabalhos no prazo de 10 dias úteis após a entrega do produto.

5.5 Após os testes de conformidade e instalação do software, o executor do contrato liberará o pagamento e atestará o aceite definitivo dos softwares e licenças em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, também assinado por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo.

5.6 Qualquer falha no procedimento de instalação e configuração ou na operação acarretará o não recebimento do sistema. O executor do contrato discriminará em termo circunstanciado, em 2(duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

5.7 À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 O recebimento dos produtos pelo TCDF não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos softwares fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6. Condições gerais de garantia, suporte e atualização dos produtos

6.1 A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos na mídia de distribuição, nos manuais, e nos produtos propriamente ditos pelo prazo de vigência do contrato;

6.2 Ainda pelo prazo da vigência do contrato, deverão ser disponibilizados ao Tribunal, preferencialmente por sítio na Internet, sem qualquer ônus adicional, as atualizações dos produtos, tanto da base de assinaturas dos vírus cadastrados quanto do motor (engine) ou produto propriamente dito;

6.3 Na hipótese de descontinuação dos produtos contratados devem ser oferecidos sem custos adicionais para o TCDF, os produtos eventualmente sucedâneos e, em caso de não existirem, por outros produtos que atendam às funcionalidade exigidas neste edital;

6.4 Deverá haver suporte via telefone ou e-mail Internet, cobrindo também instalações posteriores e dúvidas de uso dos produtos, inclusive via fax, durante o período da garantia a que se refere o item 6.1, disponível em dias úteis entre oito e dezoito horas no mínimo.



PREGÃO Nº 13/2010
ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1. Características Técnicas

Os requisitos aqui descritos são características mínimas exigidas, sendo aceitas características técnicas superiores às estabelecidas:

1.1 Do sistema antivírus das estações:

1.1.1 Possuir monitor residente que opere em segundo plano com as seguintes características:

- . Impedir que um arquivo infectado seja renomeado, aberto ou executado;
- . Execução automática quando da inicialização do sistema;
- . Rastreamento do setor de boot tanto ao iniciar quanto ao desligar o computador;e
- . Capacidade de enviar alertas de infecções via e-mail usando o protocolo SMTP.

2.1.2. Detecção de programas maliciosos como spyware, adwares, password crackers, dialers, ferramentas de administração remota, Jokes Programs, etc, com possibilidade de criar uma lista de exclusão dos programas não desejados;

2.1.3 Rastreamento manual com interfaces Windows e por linha de comando, customizável, com opção de limpeza;

2.1.4 Rastreamento com análises heurísticas capazes de descobrir vírus desconhecidos e/ou polimórficos;

2.1.5 Detecção de vírus em arquivos compactados ou executáveis protegidos nos formatos PkLite, Lzexe, Diet, Exepack, CPAV, UPX e AsPack;

2.1.6 Suporte a arquivos compactados nos formatos ARJ, RAR, LHA, LZH, ZIP e arquivos de auto extração;

2.1.7 Desinfecção de vírus de macro (MSOffice e BOffice) e restauração de documento ao seu formato original;

2.1.8 Permitir deferentes configurações de varredura em tempo real baseando-se em processos de baixo ou alto risco, tornando assim o desempenho do produto mais estável;

2.1.9 Rastreamento em tempo real dos processos em memória, para a captura de vírus que são executados em memória sem a necessidade de escrita de arquivo;

2.1.10 Programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus, a partir de local predefinido da rede, ou de site da Internet, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos pelo administrador;]

2.1.11 Permitir atualização incremental da lista de definições de vírus;

2.1.12 Programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:

- . Escopo: todos os drives locais, drives específicos, ou pastas específicas;
- . Ação em caso de detecção: apenas alertar, limpar automaticamente, apagar automaticamente, renomear automaticamente, ou mover automaticamente para áreas de segurança (quarentena);
- . Frequência: horária, diária, semanal e mensal;
- . Exclusões: pastas ou arquivos que não devem ser rastreados;
- . Definição do usuário a ser utilizado durante a verificação.

2.1.13 Deverá possuir armazenamento de log de ocorrência de vírus, com no mínimo os seguintes dados:

- . Nome do vírus;
- . Nome do arquivo infectado;
- . Data e hora da detecção;
- . Ação realizada;
- . Usuário logado na máquina e o processo responsável pela tentativa de infecção.

2.1.14 Permitir a proteção dos parâmetros de configuração mediante o uso de senha;

2.1.15 Gerar notificações de eventos de vírus através de alerta na rede;

2.1.16 Deverá permitir a configuração do tempo (time-out) de análise nos arquivos normais e compactados em real-time;

2.1.17 Em caso de tentativa de infecção, possuir a capacidade de exibir uma mensagem customizada ao usuário, permitindo o mesmo tomar ações específicas relacionadas à detecção exibida;



2.1.18 Em caso de detecção de vírus, permitir a configuração das ações a serem tomadas pela ferramenta. Caso a primeira ação falhar, permitir a configuração da segunda ação, com as seguintes opções:

- . Negar o acesso ao arquivo infectado;
- . Limpar o arquivo;
- . Apagar o arquivo infectado
- . Mover o arquivo infectado para uma área de segurança (quarentena).

2.1.19 Possuir módulo de proteção de acesso, incluindo as seguintes funcionalidades:

- . Bloqueio de portas específicas ou por faixas, com possibilidade de criar exceções de processos;
- . Proteção de compartimentos, com possibilidades de alterar todas as permissões da máquina para leitura somente ou bloqueio de leitura e escrita;

.Proteção de arquivos ou pastas contra as seguintes ações:

- . Acesso de leitura;
- . Acesso de escrita;
- . Execução dos arquivos;
- . Criação de arquivos (nos casos de proteção nas pastas)
- . Remoção dos arquivos (nos casos de proteção nas pastas).

2.1.20 Possuir módulo de proteção contra violação de acesso (buffer overflow) com opções de alertar ou proteger nos casos de ataques conhecidos e desconhecidos, com possibilidade de criar exceções de processos;

2.1.21 Possuir proteção de análise em JavaScript e VBScript utilizados pelo Windows Scripting Host;

2.1.22 Possuir módulo de proteção que não permita finalizar os processos ou serviços da ferramenta, mesmo com permissões de administrador local do sistema operacional;

2.1.23 Integração ao menu de contexto do Windows Explorer,

2.1.24 Possuir administração centralizada e integração com a console de gerência centralizada;

2.1.25 Capacidade de bloqueio da conexão remota (endereço IP) em caso de tentativa de infecção ao diretório compartilhado;

2.1.26 Módulo para rastreamento do tráfego internet (HTTP) executando no nível Winsock;

2.1.27. Oferecer a opção de se utilizar arquivo de configuração para estabelecer os parâmetros do sistema por meio da rede durante a instalação inicial e/ou atualizações subseqüentes ;

2.1.28 Software e documentação em português e ajuda on-line.

2.2 Da solução de gerenciamento do sistema antivírus das estações de trabalho:

2.2.1 Gerência centralizada e integrada, a partir de uma única console, para as ferramentas integradas de segurança das estações de trabalho, de onde seja possível manter a proteção atualizada, gerar relatórios, visualizar eventos, gerenciar políticas, entre outras;

2.2.2 Suportar a gerência mínima de 800 máquinas a partir de um único servidor;

2.2.3 Permitir o gerenciamento através de console, que também permita acesso via web;

2.2.4 A ferramenta deve efetuar instalações, a partir de console, em estações de trabalho, clientes remotos (discados) e móveis (notebooks);

2.2.5 Permitir analisar e identificar os computadores que não estejam com antivírus instalado ou que tenham o antivírus instalado, e também identificar os computadores que tenham antivírus de outros fabricantes;

2.2.6 A console da ferramenta deve exigir a lista dos clientes (servidores e estações) que possuem o antivírus instalado, contendo as seguintes informações, mesmo com as máquinas desligadas:

- . Nome da máquina;
- . Endereço IP;
- . Versão do sistema operacional (incluindo a versão do service Pack);
- . Velocidade do processador;
- . Quantidade de memória RAM;
- . Espaço em disco; versão do antivírus;
- . Versão do mecanismo de varredura (engine);
- . Data da vacina (DAT)

2.2.7 Deve ser possível definir para o cliente uma lista de pontos de distribuição onde ele irá buscar/receber as atualizações de versões, vacinais e engines;

2.2.8 A atualização de vacinas, engines, hotfixes, patches e service packs, deverá se dar de forma automática (agendada) e manual, através da Internet utilizando os protocolos HTTP e/ou FTP,



possibilitando a utilização de “Proxy” e também via UNC , com permissão configurada pelo administrador;

2.2.9 Possuir as seguintes opções de agendamento das tarefas de atualização:

- . Diária;
- . Semanal;
- . Mensal;
- . Imediata;
- . Na inicialização do sistema operacional;
- . No logon do usuário;
- . Quando a máquina estiver ociosa por um determinado tempo;
- . Mediante conexões dial-up (quando estabelecidas, detectar e executar a tarefa);

2.2.10 A ferramenta deve prover relatórios a partir do seu console único, com possibilidade de customização dos relatórios e envio automático através de e-mail;

2.2.11 A ferramenta deve gerar relatórios, estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos:

- . As 10 máquinas que mais recebem ocorrência de vírus;
- . Os 10 usuários que mais recebem ocorrência de vírus;
- . Os 10 vírus que mais infectaram a rede;
- . Os 10 arquivos mais infectados
- . Históricos de infecções por um determinado período de tempo;
- . Histórico de infecções detectados por media removível;
- . As 10 maiores fontes de ataques identificados na rede;
- . Os produtos instalados na rede, informando a versão do software instalado;
- . Sumário da distribuição de vacinas (DAT)/engine instalados nas estações de trabalho e servidores;

2.2.12 Capacidade de exportar os relatórios para os seguintes formatos: TXT, PDF, HTML, XLS, DOC, XML, RTF, CSV E RPT;

2.2.13 Possuir módulo que registre em arquivo de log todas as atividades efetuadas pelos administradores permitindo execução de análise a nível de auditoria;

2.2.14 Permitir a criação de diferentes perfis de usuários de acordo com as necessidades de acesso às funcionalidades da ferramenta por parte de cada usuário;

2.2.15 Rodar sobre plataforma Windows 2000 ou Windows 2003 com o banco de dados SQL Server 2005 e SQL Server 2008 (versão gratuita) ou RedHat Enterprise versão 5.0 utilizando o banco de dados Oracle 10g Standard Edition One. Caso a solução oferta pelo licitante exija outra plataforma computacional, o custo dessa plataforma deverá ser incluído no valor total da solução.



PREGÃO Nº 13/2010
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS E ANTISPYWARE PARA REDE LOCAL (PROCESSO Nº 6840/2010).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado Contratante, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, inscrita nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e, no que couber, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de software **antivírus e antispyware para 650 (seiscentas e cinquenta) estações de trabalho da Rede Local**, de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão nº 13/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2010.
Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
 I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
 d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;
 D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
 I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
 I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;
 d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
 D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

§4º Caberá ao adjudicatário efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 16 meses, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do contratante. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse do contratante, pelo prazo de até 48 meses, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo servidor especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito/força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e
- IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão descritos, o contratante adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea “a” deste item, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior/caso fortuito, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do §1º poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis, e serão aplicadas pela autoridade competente.



§4º As multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

A **contratada** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo contratante, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão nº 13/2010.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato,

III - ressarcir ao contratante quaisquer prejuízos causados em função do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

O objeto da licitação será recebido pelo NIPD - Núcleo de Informática e Processamento de Dados, por servidor designado pelo contratante, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único - A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Pregão nº 13/2010, seus Anexos e a proposta da contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

